



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2022

Apresentação: 22/09/2025 17:16:57.943 - CFT
EMC-A2 CFT => PL 317/2022
EMC-A n.2

Dá nova redação à alínea “a” do inciso “I” do art. 24- A e ao parágrafo único do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

EMENDA Nº 2

Art. 2º. O parágrafo único do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-G

§1º. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.

§2º. O tempo de exercício de atividade de natureza militar de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251677494900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 1 6 7 7 4 9 4 9 0 0 *